SENTENÇA

Processo n°: **0016681-79.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação Qualificada

Autor: Justiça Pública

Réu: João de Souza Santos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Benedito Morello

Vistos.

O réu **JOÃO DE SOUZA SANTOS**, foi condenado neste processo à pena de 10 dias-multa, por ter transgredido o artigo 12 da Lei 10.826/03 (fls. 102). A sentença transitou em julgado para o Ministério Público em 15/4/2013, como também para o réu (fls. 110), quando passou a fluir o lapso prescricional previsto no artigo 110 do Código Penal.

Como a pena de multa foi a única aplicada, a prescrição ocorre em dois anos (artigo 114 do Código Penal).

Verifica-se, portanto, que em 14 de abril de 2015 operou-se a prescrição da pretensão executória da pena.

Posto isto, declaro extinta a pena imposta ao réu **JOÃO DE SOUZA SANTOS**, por ter o Estado decaído do direito de executá-la.

Feitas as comunicações, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 09 de junho de 2015.

ANTONIO BENEDITO MORELLO Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA